

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

MSD PREV – Sociedade de Previdência Privada



msdprev



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Sumário

1. INTRODUÇÃO	2
2. PRINCÍPIOS ÉTICOS DO SISTEMA FECHADO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	3
3. CONDUTAS	3
4. ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS.....	4
5. PRINCÍPIOS BÁSICOS.....	5
6. RELACIONAMENTOS EXTERNOS	6
7. VEDAÇÕES	8
8. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES	9
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	9

1. INTRODUÇÃO

Este Código de Ética reúne diretrizes que norteiam o comportamento dos Patrocinadores, Conselheiros, Dirigentes e Colaboradores nas relações entre si, bem como no meio em que estiverem inseridos. Visa também, defender os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios que a Entidade administra, demonstrando, desse modo, transparência na condução dos negócios, por meio de um comportamento pautado em princípios éticos e responsáveis.

A adesão de todos aos princípios éticos aqui descritos fortalecerá a nossa Entidade, assegurará o tratamento digno e respeitoso, construirá relações mais sólidas e gerará uma maior confiabilidade nos serviços prestados pela MSD PREV.

O presente Código de Ética e Conduta não busca impor regras que devem ser rigorosamente observadas pelos empregados, colaboradores, dirigentes e conselheiros, mas sim difundir os princípios éticos adotados pela MSD PREV – Sociedade de Previdência Privada, neste simplesmente denominada MSD PREV ou Entidade, objetivando que estes norteiem as atividades exercidas por seus integrantes.

Vale lembrar que os princípios éticos aqui descritos não excluem aqueles previstos no Estatuto da MSD PREV, no Regulamento do Plano de Benefícios MSD Prev, nas normas internas e na legislação vigente.

2. PRINCÍPIOS ÉTICOS DO SISTEMA FECHADO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- ❖ A dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e a redução das desigualdades sociais são os princípios fundamentais do Sistema Fechado de Previdência Complementar e devem orientar os atos dos membros de seus órgãos de administração.
- ❖ O cumprimento da legislação, dos estatutos e dos regulamentos dos planos de benefícios deve ser objetivo permanente dos dirigentes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.
- ❖ As práticas de governança devem ser compromisso de gestão.
- ❖ A boa gestão e a lealdade para com o sistema fechado de previdência complementar devem se manifestar nas relações com patrocinadores, instituidores, participantes, assistidos, empregados e prestadores de serviços.
- ❖ Integridade, equidade, transparência, diligência, independência, probidade, boa-fé e competência técnica e gerencial devem estar presentes em todos os níveis de administração e atuação do sistema fechado de previdência complementar.

3. CONDUTAS

A MSD PREV tem como objetivo instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral da previdência social, na forma da legislação vigente.

Os planos de benefícios serão instituídos para atender os empregados da Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda, a Patrocinadora Principal da Entidade, da **MSD PREV – Sociedade de Previdência Privada**, bem como os das outras empresas, denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-la.



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Para apoiar o cumprimento de seus objetivos, a **MSD PREV**, apresenta, a seguir, o Código de Ética e Conduta.

O Código de Ética e Conduta representa o compromisso da **MSD PREV** de que seus valores são pautados pela total transparência de atitudes, comportamentos e decisões.

O Código de Ética e Conduta e os conceitos e mecanismos de governança corporativa auxiliam no exercício das funções dos responsáveis pela determinação dos rumos da Entidade, trazem maior eficiência à tomada de decisões e melhoram o relacionamento com a sociedade, com os órgãos reguladores e com o governo, além de preservarem a consideração pelos interesses dos Participantes.

4. ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

As disposições contidas neste Código de Ética e Conduta aplicam-se aos membros dos Órgãos de Administração, aos Empregados e aos Contratados da Entidade, que devem observar os padrões éticos aqui definidos, sob pena de, não o fazendo, incidirem em infração funcional.

Este Código tem por objetivo:

- ❖ Estabelecer diretrizes que norteiam a atuação da MSD PREV – Sociedade de Previdência Privada, por meio de valores, princípios e padrão de comportamento dos Conselheiros, Dirigentes e Colaboradores internamente e com a sociedade;
- ❖ Evitar situações que possam ocasionar conflitos de interesse, bem como definir as regras necessárias à solução dos mesmos;
- ❖ Preservar a imagem e a reputação da Entidade e de seu Órgão de Administração, contribuindo para o desenvolvimento e o fortalecimento da Entidade, de modo a ampliar e reforçar a confiança dos Participantes, das Patrocinadoras e da sociedade;
- ❖ Dar transparência à condução das atividades da Entidade e definir padrões de conduta ética para a gestão de seu patrimônio.

5. PRINCÍPIOS BÁSICOS

Os integrantes do Órgão de Administração, os Empregados e os Contratados da Entidade observam e fazem observar, indistintamente da função que exerçam, os seguintes princípios básicos:

- i. Eficácia e eficiência** – Concretizar as expectativas e os interesses legítimos dos Participantes;
- ii. Legalidade** – Garantir o fiel e integral cumprimento das normas e das disposições legais e administrativas aplicáveis à Entidade;
- iii. Transparência** – Informar clara e oportunamente o público interno e externo, gerando clima de confiança;
- iv. Responsabilidade** – Visar ao equilíbrio econômico-financeiro e atuarial da entidade e manter os patamares adequados de rentabilidade, liquidez, transparência e segurança, mantendo a sustentabilidade da Entidade;
- v. Equidade** – Vedar todas as formas de discriminação, relacionadas à origem, cor, religião, raça, sexo, idade ou classe social;
- vi. Prestação de contas** – Prestar contas de sua atuação a quem os elegeu e responder integralmente por todos os atos que praticarem no exercício de seus mandatos, comprometimento com os Participantes, com as Patrocinadoras e com a Entidade;
- vii.** Atuar dentro dos limites legais de suas funções e competências, obedecendo às políticas, às normas e aos procedimentos vigentes na Entidade;
- viii.** Não se omitir no exercício ou na proteção de direitos da Entidade, comunicando de imediato a seu superior hierárquico qualquer fato que seja ou possa ser prejudicial à Entidade;
- ix.** Não desviar Empregado de suas atividades funcionais designadas, à exceção das hipóteses nas quais prevaleça o interesse da Entidade;
- x.** Assegurar boas práticas comerciais com terceiros, observando o especificado neste Código de Ética e Conduta, na Política de Investimentos, no e Manual de Procedimentos da Entidade;
- xi.** Informar-se previamente de modo a mostrar-se apto a analisar e discutir qualquer questão de cuja deliberação participará, jamais assumindo posições sem se sentir plenamente seguro de sua adequação aos fins da Entidade;
- xii.** Ler, compreender, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Conduta;
- xiii.** Manter absoluto sigilo de informações e elementos relativos aos integrantes do Órgão de Administração, às atividades da **MSD PREV** e às atividades de terceiros que venham a examinar em razão do exercício de suas funções. Excetuam-se aquelas informações que se

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

tornem públicas por determinação legal, estatutária, regulamentar, normativa ou por decisão da Entidade;

Parágrafo Único - O dever de sigilo especificado neste artigo alcança, inclusive, solicitação de divulgação de informações feita pelas Patrocinadoras ou pelo Órgão de Administração, sem prejuízo do disposto na legislação vigente ou nos Convênios de Adesão e ressalvados os casos autorizados pelo Conselho Deliberativo;

- xiv.** Não intervir em qualquer ato ou matéria em que tiverem interesse conflitante com o da Entidade, nem sobre eles deliberar, cumprindo-lhes cientificar seu superior hierárquico, ou, no caso dos administradores, o Conselho Deliberativo, do impedimento e da extensão do conflito de interesse. Constituem hipóteses de conflito de interesse:

Parágrafo 1º - Atividade em que, de um lado, figure o Administrador ou pessoa ligada a ele e, do outro, a Entidade, qualquer que seja o conteúdo do negócio;

Parágrafo 2º - Atividades e fatos ou situações em que o Administrador, ou pessoa ligada a ele, esteja em relação de concorrência com a Entidade ou tenha interesse em relação a bem, direito, valores mobiliários ou seus derivativos que a Entidade pretenda adquirir;

Parágrafo 3º - Atividade em que figurem, de um lado, Patrocinadoras ou Participantes responsáveis pela indicação do Administrador e, de outro, a Entidade, qualquer que seja o conteúdo do negócio;

- xv.** O Órgão de Administração deve se pautar por colaboração, consideração e parceria mútua, buscando preservar a transparência e a fidedignidade das informações. Os funcionários disponibilizados ou cedidos pela Patrocinadora na ocupação desses cargos devem cumprir o estabelecido neste Código de Ética e no da Patrocinadora a que estiverem vinculados.

6. RELACIONAMENTOS EXTERNOS

Com as Patrocinadoras dos planos

- i. O inter-relacionamento da **MSD PREV** com as Patrocinadoras é baseado nos princípios estabelecidos neste Código, respeitando os interesses dos Participantes;
- ii. As informações devem ser transmitidas de forma precisa, segura, transparente e oportuna, permitindo o acompanhamento das atividades e do desempenho da Entidade;

Com os Participantes dos planos

- i. O relacionamento da **MSD PREV** com os Participantes dos Planos é baseado em respeito, consideração e honestidade, buscando atender as suas necessidades com zelo por seus interesses e sua satisfação com os serviços prestados;
- ii. As informações são veiculadas aos Participantes de maneira oportuna, de forma que todos possam entendê-las e acessá-las para a tomada de decisão em relação aos negócios;
- iii. A **MSD PREV** cria canais de comunicação adequados para receber as críticas e sugestões dos Participantes, as quais são respondidas e utilizadas, sempre que aplicáveis, para a melhoria do atendimento e da qualidade dos produtos e dos serviços oferecidos. Elegendo desta forma o site da entidade e o canal direto através da gerência da entidade;
- iv. A Entidade executa todas as suas atividades em conformidade com a legislação, relacionando-se com honestidade, transparência e precisão com os órgãos reguladores.

Com os fornecedores e prestadores de serviços

- i. A **MSD PREV**, seus empregados, colaboradores, dirigentes e conselheiros deverão manter com estes um relacionamento respeitoso e de confiança baseado na negociação ou contratação sob critérios técnicos, profissionais e éticos, segundo as necessidades da Entidade;
- ii. Os critérios são estabelecidos na Política de Contratação de Prestadores de Serviços e Compras, garantindo a qualidade do produto ou serviço e a melhor relação custo-benefício, alterando ou extinguindo atividades para melhor atender aos interesses da Entidade e de seus Participantes;
- iii. As referidas negociações e contratações de fornecedores e prestadores de serviço devem ser conduzidas de modo a garantir a melhor relação jurídico-econômica e de custo-benefício, sem prejuízo da observância à legislação aplicável;
- iv. Toda solicitação de uso ou referência ao nome, marca, logotipo, sigla ou qualquer símbolo identificador da **MSD PREV** por fornecedores e prestadores de serviços, seja qual for o objetivo da utilização e o meio de comunicação pretendido, deve ser previamente analisada e aprovada pela Entidade;

- v. Quando há necessidade, a entidade solicita a assinatura do termo de compromisso de confidencialidade.

Com outros fundos de pensão

- i. As relações com outros fundos de pensão são regidas pelo respeito e pela parceria, orientadas para a melhoria de resultados e para o bem comum.

7. VEDAÇÕES

É vedado aos integrantes do Órgão de Administração, Empregados e aos Contratados da Entidade:

- i. Exercer sua função, poder ou autoridade com outra finalidade que não atenda aos interesses da Entidade, mesmo que observadas as formalidades e os procedimentos vigentes;
- ii. Praticar ato que ocasione deliberadamente dano ou prejuízo à Entidade;
- iii. Aceitar presente ou doação, sob qualquer forma, de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, entendido que o disposto neste inciso não se aplica a gesto costumeiro de cortesia ou brinde de caráter institucional, que possuam valores irrelevantes;
- iv. Manifestar-se em nome ou por conta da **MSD PREV** sobre assuntos relacionados à Entidade, com exceção da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou de outros que sejam previamente autorizados;
- v. Valer-se de sua posição hierárquica ou cargo na Entidade para constranger ou desrespeitar, por gestos, comentários, atitudes ou propostas, outros integrantes do Órgão de Administração, Empregados e Contratados;
- vi. Ser conivente com infração à legislação, ao Estatuto, aos Regulamentos e às demais normas Internas da Entidade.

8. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Os integrantes do Órgão de Administração, Empregados da Entidade e Contratados serão responsabilizados por ações ou omissões que, no exercício de seu cargo ou função, causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem à Entidade;

A responsabilidade de integrante do Órgão de Administração, de Empregados da Entidade será apurada, reconhecida e declarada mediante instauração de processo disciplinar;

A decisão que reconhecer e declarar responsabilidade de integrante do Órgão de Administração por prejuízo causado à Entidade será, junto com os processos disciplinares, enviada à Assessoria Jurídica da **MSD PREV** para que possa ser proposta ação judicial competente;

A sanção será aplicada pelo diretor a que esteja subordinada a área ou, em se tratando de Administrador, pelo Conselho Deliberativo.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A implantação do Código de Ética e Conduta da **MSD PREV** e de suas futuras alterações será aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Este Código entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e tem prazo de validade indeterminado.

Para os casos omissos neste Código de Ética e Conduta, os dirigentes, e conselheiros da MSD PREV deverão se reunir para buscar em conjunto a solução apropriada, avaliando na oportunidade a necessidade de aditar o presente Código para vislumbrar tal situação.

Aprovado por:

<u>Conselho Deliberativo</u>		
Cecil Christian Albert Holstein Conselheiro Presidente	Wilson Carlos P. Ivo Conselheiro	Luiz Carlos Junqueira Hadich Conselheiro
<u>Diretoria Executiva</u>		
Fábio Frochtengarten Diretor Superintendente	Fernando J. Marques Diretor	Odair da Rocha Castro Junior Diretor

Data aprovação: 23/12/2014